

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO E PERMANÊNCIA DE FISIOTERAPEUTA NAS MATERNIDADES		
Autor:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Usuário assinator:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Data da criação:	23/06/2026 08:37:57	Data da assinatura:	23/06/2026 08:39:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE INDICAÇÃO
23/06/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização e permanência de fisioterapeuta nas maternidades, centros obstétricos e serviços de assistência obstétrica da rede pública e privada de saúde do Estado do Ceará, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica indicada ao Poder Executivo Estadual a adoção das medidas necessárias para assegurar a disponibilização e permanência de, no mínimo, 1 (um) fisioterapeuta nas maternidades, centros obstétricos, hospitais e estabelecimentos congêneres, públicos e privados, localizados no Estado do Ceará, que realizem, no mínimo, 1.000 (mil) partos por ano, contemplando assistência a gestantes, parturientes e puérperas, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 24 horas/dia, durante toda a semana.

Art. 2º O fisioterapeuta deverá estar legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, competindo-lhe atuar dentro dos limites de sua formação, atribuições legais e normas profissionais vigentes.

Art. 3º Os profissionais Fisioterapeutas devem estar disponíveis em tempo integral para assistência às pacientes internadas nas maternidades, durante o horário em que estiverem escaladas para atuação nas referidas instituições.

Art. 4º Independente do número de partos/ano, hospitais, maternidades e instituições congêneres devem permitir o acompanhamento fisioterapêutico durante todo o período pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente, sem ônus e sem vínculos empregatícios com os estabelecimentos acima especificados.

Art. 5º Esta Indicação produzirá os efeitos cabíveis a partir da data de sua aprovação, especialmente para os fins a que se refere o § 2º do art. 58 da Constituição do Estado do Ceará, devendo, caso esteja de acordo com a conveniência do Poder Executivo, o Governador do Estado enviar a esta Casa Legislativa a respectiva Mensagem para apreciação.

LARISSA GASPAR – PT
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo indicar ao Poder Executivo Estadual a adoção de medidas destinadas a garantir a disponibilização e permanência de fisioterapeutas nas maternidades, centros obstétricos, hospitais e serviços de assistência obstétrica da rede pública e privada de saúde do Estado do Ceará.

A Constituição Federal assegura, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas voltadas à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No âmbito da assistência à saúde da mulher, é fundamental assegurar atendimento humanizado, integral e multiprofissional durante a gestação, o trabalho de parto, o parto e o pós-parto. A presença do fisioterapeuta na equipe assistencial contribui para a melhoria da qualidade do cuidado, para o conforto da gestante e da parturiente, bem como para a prevenção de complicações e a recuperação no período puerperal.

A fisioterapia aplicada à saúde da mulher e à assistência obstétrica possui papel relevante no acompanhamento do ciclo gravídico-puerperal. Durante a gestação, pode auxiliar na prevenção e no controle de sintomas musculoesqueléticos, vasculares e respiratórios, na orientação postural, no fortalecimento e na conscientização corporal, além de contribuir para a preparação do corpo para o parto e o pós-parto.

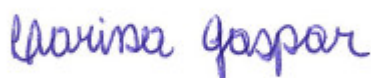
Durante o trabalho de parto, a atuação fisioterapêutica pode favorecer o alívio da dor por meio de recursos não farmacológicos, como técnicas manuais, termoterapia, eletroterapia, cinesioterapia, exercícios específicos, posturas adequadas, orientações respiratórias e estímulo ao relaxamento da musculatura do assoalho pélvico.

No pós-parto, o fisioterapeuta pode orientar quanto à mobilidade, postura, cuidados com o recém-nascido, autocuidado, amamentação, recuperação abdominal, cicatriz de cesárea, dores musculoesqueléticas, sintomas vasculares e disfunções do assoalho pélvico, contribuindo para a reabilitação e para a melhoria da qualidade de vida da puérpera.

A presença desse profissional nas unidades de assistência obstétrica fortalece a atenção humanizada, amplia a segurança assistencial e contribui para a atuação integrada das equipes multiprofissionais, respeitando a autonomia e as atribuições de cada categoria profissional.

Por se tratar de matéria que envolve organização administrativa, estruturação de serviços de saúde e eventual impacto orçamentário, a presente proposição é apresentada na forma de Projeto de Indicação, sugerindo ao Poder Executivo Estadual a adoção das providências necessárias à implementação da política pública ora proposta.

Diante da relevância social e sanitária da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Indicação.



DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)